

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE UBIRETAMA/RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral Gisele Bergozza Santa Catarina, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, CNPJ n. 01.611.538./0001-03, representado por seu Prefeito, Ildo Leske, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/05/2019 13:51:44
Por: PACIFICA MARIA STEINMETZ RIBEIRO KLIEMANN

no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

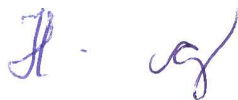
f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período da data de hoje a 31/12/2020, conforme autorização da **Lei Municipal anexa.**

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.



GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA
Juíza Eleitoral



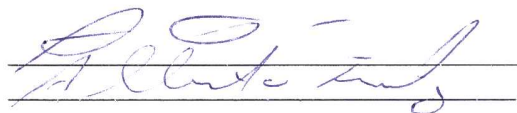
ILDO LESKE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:



Endereços:



OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REUNIDOS SOB A PROTEÇÃO E INSPIRAÇÃO DE DEUS, E COM O FIRME PROPÓSITO DE AJUDAR NA CONSTRUÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, ESTABELECE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA, COM O SEGUINTE TEOR:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Ubiretama, pessoa Jurídica de Direito Público, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada, aprovada em dois turnos, e promulgada por sua Câmara Municipal de vereadores, estabelecidos os princípios pela Constituição Federal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - São Símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Art. 6º - O dia 28 de dezembro é dia oficial do Município, sendo feriado intransferível.

- X – Planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XI – Promover cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XII – Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o Projeto de – Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstos nesta Lei;
- XIII – Prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias após a abertura do ano Legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIV – Prestar a Câmara Municipal, dentro de quinze dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
- XV – Colocar a disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XVI – Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;
- XVII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
- XVIII – Aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e saneamento urbano ou para fins urbanos;
- XIX - Solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de cumprimento de seus atos;
- XX – Revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los pôr vício de legalidade, observado o devido processo legal;
- XXI – Administrar os bens e rendas municipais, promover o lançamento, fiscalização e arrecadação e tributos;
- XXII – Providenciar sobre o ensino público;
- XXIII – Propor ao Poder Legislativo o arrendamento e aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;
- XXIV – Propor a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
- XXV – Proporcionar a sociedade participar através dos conselhos de defesa e segurança da comunidade, o encaminhamento e solução dos problemas atinentes a segurança pública, na forma da lei;
- XXVI – Efetuar convênios e contratos de interesse municipal.